

RESOLUÇÃO N.º /2021

**Recomenda ao Governo que a antiguidade seja considerada para efeitos do
acrécimo de férias aos trabalhadores dos extintos estabelecimentos fabris
do exército**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que aplique as determinações da Direção Geral da Administração e do Emprego Público e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, assegurando que a antiguidade é considerada para efeitos do acréscimo de férias aos trabalhadores dos extintos estabelecimentos fabris do exército.

Aprovada em 8 de abril de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)